PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 600/2016

Garça, 8 de agosto de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 042/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 042/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95, Bairro Estação Velha, a essa Câmara Municipal, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, objetivando realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Trata-se o imóvel em questão de um prédio inacabado, o qual o Poder Executivo não possui pretensão de uso, estando atualmente ocioso. Assim, tendo em vista que o atual prédio onde funciona o Poder Legislação não possui o A.V.C.B., e demais licenças necessárias, com a reforma do imóvel a ser concedido a Câmara Municipal poderá reformar o imóvel atendendo a legislação vigente, inclusive, quanto à acessibilidade, oferecendo melhores condições de funcionamento da atividade legiferante.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a outorgar à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Local: Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95
Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha"
Área Territorial: 396,22 m2

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada à instalação da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Do Contrato de concessão de uso do imóvel deverá constar como obrigações da Concessionária:

I. Iniciar a reforma do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com legislação vigente;
II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
III. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas e manutenção que se fizerem necessárias durante o período de vigência da concessão de uso;
IV. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel;
VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo único. As obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio do Concedente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a outorgar à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Local: Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95
Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha"
Área Territorial: 396,22 m2

ROTEIRO

"*Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial.*"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada à instalação da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Do Contrato de concessão de uso do imóvel deverá constar como obrigações da Concessionária:

I. Iniciar a reforma do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com legislação vigente;
II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
III. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas e manutenção que se fizerem necessárias durante o período de vigência da concessão de uso;
IV. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel;

VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo único. As obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio do Concedente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS Fls. Único GARÇA SP

MATRÍCULA 15.631 | FICHA 01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO denominado ÁREA 3, constituído por parte destacada da quadra "G", do loteamento denominado Residencial Estação Velha, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área territorial de 396,22 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com o alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial". PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE GARÇA (CGC. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado, em maior área, sob nº 02, na matrícula nº 13.967, em 18/07/1.994, neste Registro Imobiliário. Garça, 09/02/1.999. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
D. R$1,32 - Est. e Ap. isentos.-

R.01 - M.15.631 - Garça, 23/12/99. Através de escritura pública de 15/12/1.999, do 2º Tabelião de Notas desta cidade, livro nº 134, pág. 164, o proprietário MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominado PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA ou PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, acima qualificada, TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - NÚCLEO GARCENSE (CNPJ. 03.484.720/0001-68), com sede nesta cidade, à rua Minas Gerais, nº 101, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R$9.045,71 (Nove mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos). (V.Venal:- R$9.045,71). Foram apresentadas e ficam arquivadas neste Registro Imobiliário, a CND/INSS nº 006011999-21628004, expedida em 25/11/1.999, bem como a Certidão de Quitação/DRF nº F03.161.205, expedida em 23/11/1.999, ambas em nome da transmitente. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
D. R$217,94 - Est. R$58,84 - Ap. R$43,58 (Guia nº 241/99).

AV.02 - M.15.631 - Garça, 10/03/2.016. Através do Mandado de Averbação de Anulação de Doação, expedido em 22/02/2.016, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito da 3ª Vara do Foro desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Procedimento Ordinário - Propriedade (Proc. nº 0004921-93.2014.8.26.0201), requerida pelo MUNICÍPIO DE GARÇA, em face da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Núcleo Garcense, anteriormente qualificados, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que foi declarada a NULIDADE da doação com encargos objeto do R.01 - M.15.631, supra relatado, decretando a reversão deste imóvel, ao MUNICÍPIO DE GARÇA, confirmando a tutela anteriormente concedida, nos termos da sentença proferida em 09/12/2.015, pelo Juízo acima mencionado. A Substituta do Oficial (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 137829, em 29/02/2.016. Isenta de custas.

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11970-1-040001-055000-1215

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2016
AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a outorgar à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso, pelo período de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL
Local: Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95
Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha"
Área Territorial: 396,22 m2

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada à instalação da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Do Contrato de concessão de uso do imóvel deverá constar como obrigações da Concessionária:

I. Iniciar a reforma do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com legislação vigente;
II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
III. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas e manutenção que se fizerem necessárias durante o período de vigência da concessão de uso;
IV. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel;
VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Parágrafo único. As obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio do Concedente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 600/2016

Garça, 8 de agosto de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 042/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 042/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel localizado na Alameda Vereador Luiz

Bottino Júnior nº 95, Bairro Estação Velha, a essa Câmara Municipal, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, objetivando realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Trata-se o imóvel em questão de um prédio inacabado, o qual o Poder Executivo não possui pretensão de uso, estando atualmente ocioso. Assim, tendo em vista que o atual prédio onde funciona o Poder Legislação não possui o A.V.C.B., e demais licenças necessárias, com a reforma do imóvel a ser concedido a Câmara Municipal poderá reformar o imóvel atendendo a legislação vigente, inclusive, quanto à acessibilidade, oferecendo melhores condições de funcionamento da atividade legiferante.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 059/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.027/2015, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREAS PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.027, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 07, 08 e 09 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata das reuniões realizadas nos dias 08 de dezembro de 2.015 e 02 de agosto de 201.6, como incentivo à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.*"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 8 de agosto de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 603/2016

Garça, 8 de agosto de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 043/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 043/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 5.027, de 29 de dezembro de 2015, que autorizou doação de área à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

A alteração visa atender ao requerimento efetuado pela empresa donatária, através do Processo nº 23.594/2016, solicitando a substituição dos lotes 01, 02, 03 e 04, da quadra "B", pelos lotes 07, 08 e 09, também da quadra "B", do Novo Distrito Industrial, a fim de viabilizar a movimentação de caminhões e carretas transportadoras de chapas de aço e outros materiais, bem como a retirada dos produtos finalizados (containers), uma vez que os lotes originariamente doados inviabilizariam a logística de movimentação.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 58/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 08 de agosto de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 08 de agosto de 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 09 de agosto de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 58/16, considerado Objeto de Deliberação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2016.

Secretaria, 09/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 09/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 10/08/2016.

= Paulo André Faneco =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI CM Nº 58/2016 - PARECER CONJUNTO Nº 01/2016

Relatório

Chega para apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, o incluso Projeto nº 58/2016, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza a concessão e direito real de uso de imóvel à Câmara Municipal de Garça.

Trata-se de solicitação de autorização legislativa para outorga de concessão de uso do imóvel localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95, Bairro Estação Velha, com o objetivo de atender as atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

Na justificativa o autor esclarece que o referido imóvel encontra-se atualmente ocioso. Por outro lado, assevera que a atual sede do Poder Legislativo Municipal não possui as licenças necessárias, dentre as quais o AVCB.

Há de se considerar, ainda, que o atendimento das exigências legais para a adequação do imóvel, inclusive quanto a acessibilidade, é de difícil e onerosa execução.

Ponderadas tais questões, mediante comum acordo de seus Presidentes, considerando a urgência em se adequar as instalações da Câmara Municipal às exigências legais, ambas as Comissões Permanentes decidiram realizar reunião conjunta para exame de proposições.

Desta forma, sob a presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 230 do Regimento Interno), fora reservada à sua própria consideração a relatoria do projeto (art. 228, § 3°, do RI).

É o relatório.

Voto

No que tange aos aspectos jurídicos e constitucionais, bem como a competência para a proposição do referido Projeto, nada a opor.

Quanto aos aspectos atinentes à competência da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, também nada que obste à tramitação do Projeto.

Todavia, a minuciosa análise destas duas comissões, auxiliadas pela Procuradoria Legislativa e Diretoria Legislativa, concluíram serem necessárias algumas adequações ao texto do Projeto, a fim de aperfeiçoar o seu teor e a finalidade pública da concessão, razão pela qual foram propostas as emendas abaixo enunciadas:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2016

O artigo 1° do Projeto de Lei nº 058/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ/MF nº 49.887.532/0001-81, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei nº 271/67, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado:

I – descrição do imóvel: localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior, nº 95, constituído pela Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha", com área territorial de 396,22 m²;

II – roteiro: "Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

Parágrafo único. *A presente concessão constitui em favor da Concessionária direito real, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada nesta Lei, não sendo possível, porém, a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa.*

O artigo 2° do Projeto de Lei nº 058/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 2º *A concessão de direito real de uso será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada para fins específicos de edificação e instalação da sede do Poder Legislativo.*

O artigo 3° do Projeto de Lei nº 058/2016 passa a ter seguinte redação:

Art. 3º *Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:*

I – iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de engenharia necessários, de acordo com legislação vigente;

II – utilizar o imóvel para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo;

III – arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de obras, reformas e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V – responder por todos os atos dolosos ou culposos, praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

VI – não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza, nos termos do art. 1.420 do Código Civil.

§ 1º Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei nº 6.015/73 e alterações.

É como voto.

Paulo André Faneco
Presidente da CCJR/Relator

Conclusão

Acompanhamos o voto acima exarado observadas as emendas.
É o parecer.

Sala das Comissões, Garça/SP, 10 de agosto de 2016.

Eli da Eligás
Presidente da COFCOSP

Massao Ogawa
Membro da COFCOSP

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro da COFCOSP

Patrícia Morato Marangão
Membro da CCJR

Francisco Christóforo Júnior
Membro da CCJR

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 58/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 7ª SE/2016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/08/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 012/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 2º e 3ºs, RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (uma)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***11 DE AGOSTO DE 2016, A PARTIR DAS 17 HORAS,*** para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça. – COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, 10 de agosto de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 58/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à Única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de agosto de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº58/16, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()..... (Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y)..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()..... (Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()..... ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de agosto de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 41/2016, da vereadora Patrícia Morato Marangão - Institui a normatização para a apresentação da prestação de contas da Festa Nacional da Cerejeira, no Município de Garça - Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de agosto de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Obs.: Em atendimento à legislação eleitoral (em especial a Lei nº 9.504/97 e a Resolução nº 23.457/2015), as transmissões em tempo real das sessões pela internet estarão desativadas durante o período eleitoral.

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 65/2016, oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 58/2016, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça.
S. das Comissões, 11 de agosto de 2016.
Paulo André Faneco
Presidente da CJR

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016

Projetos considerados objetos de deliberação:

- Projeto de Lei Complementar nº 08/2016 - Altera a Lei Complementar nº 003/2014, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 57/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 29 de março de 2016, e alterações, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com entidades assistenciais e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 58/2016. PARECER Nº. 65/2016.

Relatório

De acordo com o vencido na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2016, oferecemos ao Projeto de Lei nº 058/2016, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ/MF nº 49.887.532/0001-81, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 271/67, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado:*

I – descrição do imóvel: localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior, nº 95, constituído pela Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha", com área territorial de 396,22 m²;
II – roteiro: "Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

***Parágrafo único.** A presente concessão constitui em favor da Concessionária direito real, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada nesta Lei, não sendo possível, porém, a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa.*

***Art. 2º** A concessão de direito real de uso será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada para fins específicos de edificação e instalação da sede do Poder Legislativo.*

***Art. 3º** Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:*

I – iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de engenharia necessários, de acordo com legislação vigente;

II – utilizar o imóvel para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo;

III – arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de obras, reformas e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V – responder por todos os atos dolosos ou culposos, praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

VI – não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza, nos termos do art. 1.420 do Código Civil.

§ 1º Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei n° 6.015/73 e alterações.

***Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 11 de agosto de 2016

Paulo André Faneco
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Paulo André Faneco
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 58/2016 **COM EMENDAS** foi aprovado por maioria de votos na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de agosto de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 16/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 16/08/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 16/08/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0623/2016

Garça, 16 de agosto de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 046/2016**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 058/2016, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça, na 7ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 11 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 046/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 058/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ/MF nº 49.887.532/0001-81, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 271/67, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado:

I – descrição do imóvel: localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior, nº 95, constituído pela Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha", com área territorial de 396,22 m²;
II – roteiro: "Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

Parágrafo único. A presente concessão constitui em favor da Concessionária direito real, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada nesta Lei, não sendo possível, porém, a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada para fins específicos de edificação e instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:

I – iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de engenharia necessários, de acordo com legislação vigente;

II – utilizar o imóvel para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo;

III – arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de obras, reformas e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V – responder por todos os atos dolosos ou culposos, praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

VI – não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza, nos termos do art. 1.420 do Código Civil.

§ 1º Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei nº 6.015/73 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de agosto de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 468 – Garça, 18 de Agosto de 2016

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.076/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ/MF nº 49.887.532/0001-81, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 271/67, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado:

I – descrição do imóvel: localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior, nº 95, constituído pela Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha", com área territorial de 396,22 m²;

II – roteiro: "Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

Parágrafo único. A presente concessão constitui em favor da Concessionária direito real, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada nesta Lei, não sendo possível, porém, a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada para fins específicos de edificação e instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:

I – iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de engenharia necessários, de acordo com legislação vigente;

II – utilizar o imóvel para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo;

III – arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de obras, reformas e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V – responder por todos os atos dolosos ou culposos, praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

VI – não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza, nos termos do art. 1.420 do Código Civil.

§ 1º Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei nº 6.015/73 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pela Secretária de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.354/2016
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

câmara

LEI Nº 5.076/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, por prazo indeterminado, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ/MF nº 49.887.532/0001-81, nos termos do art. 7° do Decreto-Lei n° 271/67, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, abaixo descrito e caracterizado:

I – descrição do imóvel: localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior, nº 95, constituído pela Área 3, da Quadra "G", do loteamento "Residencial Estação Velha", com área territorial de 396,22 m²;
II – roteiro: "Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outro Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

Parágrafo único. A presente concessão constitui em favor da Concessionária direito real, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada nesta Lei, não sendo possível, porém, a resolução da outorga por razões de conveniência administrativa.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que será destinada para fins específicos de edificação e instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Do termo administrativo de concessão de direito real de uso deverá constar como obrigações da Câmara Municipal de Garça:

I – iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de engenharia necessários, de acordo com legislação vigente;

II – utilizar o imóvel para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo;

III – arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de obras, reformas e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;

V – responder por todos os atos dolosos ou culposos, praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;

VI – não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza, nos termos do art. 1.420 do Código Civil.

§ 1º Desde que observe a legislação de posturas e o Código de Obras, poderá a Câmara Municipal de Garça realizar no imóvel concedido obras de adaptações, reformas e/ou melhorias que julgar convenientes e oportunas ao desempenho de suas atribuições institucionais, as quais, finda a concessão, permanecerão incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal de Garça proceder ao lançamento do imóvel no sistema e no balanço patrimonial do Poder Legislativo, bem como ao registro da presente concessão junto ao CRI local, nos termos do art. 167, I, 7, da Lei nº 6.015/73 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS